

TC/012547/2023

Objeto: Representação em face de supostas irregularidades no Projeto "Ampara SP", celebrado com o Instituto Claret - Solidariedade e Desenvolvimento Humano, por meio do Termo de Fomento 1/SMADS/2023, que trata da execução de projeto social de atendimento interdisciplinar a pessoas em situação de rua, utilizando ferramentas dialógicas, lúdicas, artísticas e recreativas para criar e fortalecer o vínculo socioafetivo e promover a saída dos beneficiários da situação de rua e fornecer orientações para acesso à rede de proteção e garantia de direitos, tendo em vista a necessidade identificada pelo diagnóstico de vulnerabilidade social.

Interessados: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (*), Luna Zarattini Brandão, Carlos Alberto de Quadros Bezerra Junior, Instituto Claret - Solidariedade e Desenvolvimento Humano - Osc

Relator: Roberto Braguim

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de Representação formulada pela Vereadora Luna Zarattini Brandão (peça 1) noticiando supostas irregularidades em face do Termo de Fomento nº 01/SMADS/2023, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Instituto Claret – Solidariedade e Desenvolvimento Humano, referente ao programa AMPARA SP.

A Equipe de Auditoria analisou as alegações contidas na peça inicial e concluiu pela procedência parcial da Representação. Entendeu a Área Técnica que é procedente a alegação de sobreposição de objeto (item 2.1), uma vez que algumas das metas pactuadas nos planos de trabalho do AMPARA SP já estariam contempladas nos serviços do SEAS (serviço especializado de abordagem social às pessoas em situação de rua), bem como é procedente a alegação de assinatura do termo com efeitos retroativos (item 2.3), pois o termo de fomento foi assinado em 30/05/2023, porém, teve sua vigência e execução iniciadas em 06/04/2023. As alegações referentes à incompatibilidade de preços em comparação a serviço

similar (item 2.2) e suposta liquidação de verbas em momento posterior (item 2.4) foram considerados improcedentes (peça 32).

Analisadas as defesas apresentadas nos autos, a Auditoria reiterou seu posicionamento pela procedência parcial da Representação, em relação aos itens 2.1 e 2.3 (peça 73).

A Assessoria Jurídica deste Tribunal acompanhou integralmente as conclusões da Equipe de Auditoria (peças 75 e 76).

A Assessoria desta Secretaria Geral opinou pela possibilidade da peça inicial ser conhecida. Quanto ao mérito, após analisar individualmente as irregularidades noticiadas pela representante, opinou pela procedência parcial da Representação, corroborando as conclusões da Área Técnica deste Tribunal, tendo em vista os achados de auditoria remanescentes (itens 2.1 e 2.3), **no que acompanho**.

Por fim, ressalto que a Auditoria noticiou que o termo em questão teve sua vigência encerrada em 30/09/2023 (peça 21, fl. 1) e não houve prorrogação (peça 32 – fl. 1).

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 21 de outubro de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

EJ/AC